

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Nº Sessão de Assembleia	Data da Sessão
DOCS / 1 / 04 / 20	10	2025/12/26

Assunto:
Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2026

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 26 de dezembro de 2025, pelas 21.00 horas, no Celeiro da Cultura de Borba, com a presença da totalidade dos seus membros, e sob a Presidência do senhor Celso Miguel Lopes Ramalho, secretariado pela senhora Maria Margarida Letras Guégués, na qualidade de 1.ª secretária e pelo senhor Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, na qualidade de 2.º secretário.

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 3.2 da Ordem do Dia**:

Ponto 3. – Ordem do Dia

Ponto 3.2 - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2026.

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 15 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

A TMDP¹ foi aprovada e regulamentada pela LCE², estabelecendo o n.º 2 do art.º 169.º da mesma que «Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.»

¹ Taxa Municipal de Direitos de Passagem.

² Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, com a Retificação n.º 25/2022, de 12 de outubro, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro.

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada (em 0,25%) na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º que «*O percentual [...] é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct».*

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2026, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL³].

2. DESENVOLVIMENTO

A TMDP é, nos termos da LCE, “determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município” e o seu percentual deve ser aprovado anualmente, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 169.º da LCE].

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM⁴, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004⁵, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município, bem como garantir a sua permanente atualização [cfr. n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento n.º 38/2004].

No website da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.

Mais se informa que Município de Borba tem fixado sempre taxas de TMDP correspondentes a 0,25%, angariando nos últimos 8 anos, receita em montante próximo dos 18.000 EUR, conforme mapa seguinte”.

³ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro), alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

⁴ Autoridade Nacional de Comunicações.

⁵ Publicação disponível no link: <https://files.dre.pt/2s/2004/09/230000000/1450214503.pdf>.

ANO	PERÍODO	VALOR
2018	01/01-31/12	1 814 €
2019	01/01-31/12	2 651 €
2020	01/01-31/12	2 273 €
2021	01/01-31/12	2 341 €
2022	01/01-31/12	2 425 €
2023	01/01-31/12	2 661 €
2024	01/01-31/12	2 354 €
2025	01/01-28/11	1 820 €
TOTAL		18 338 €

A Câmara Municipal de Borba, na sua reunião ordinária de 17/12/2025, deliberou por unanimidade, conforme previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, solicitar deliberação da Assembleia Municipal de Borba, para fixação, para o ano de 2026, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais após análise e discussão da proposta apresentada pela Câmara, deliberou por maioria, com 18 votos a favor (9 eleitos do PS, 6 eleitos da Aliança Todos por Borba, 2 eleitos do MUB e 1 eleito do CHEGA) e 1 voto contra (1 eleito da CDU), fixar para o ano 2026, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%

O membro eleito da CDU apresentou declaração de voto.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

Borba, 26 de dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia Municipal,

Celso Miguel Lopes Ramalho
(CELSO MIGUEL LOPEZ RAMALHO)

O Primeiro Secretário,

Maria Margarida Letras Guégués
(MARIA MARGARIDA LETRAS GUÉGUÉS)

(AB/1262)

O Segundo Secretário,

J.J. P.
(AGNELO DOS ANJOS ABELHO BALTAZAR)